

**DECRETO Nº 24.309**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 4550 de 05/02/2014

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 1º DO  
DECRETO Nº 24.234, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas  
atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 133,  
Inciso I e 184 do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº  
5.394, de 27 de dezembro de 2002,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso II do artigo 1º do Decreto nº 24.234, de 16 de  
dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º. (...)**

**(...)**

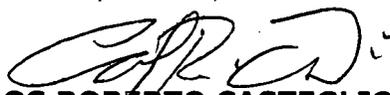
**II - Imposto sobre serviços - ISS de profissionais autônomos; taxa  
de fiscalização de localização, instalação e funcionamento; taxa de  
fiscalização sanitária; taxa de fiscalização de anúncio e taxa de  
inspeção e fiscalização de produtos de origem animal: pagamento em  
Cota Única com 20% (vinte por cento) de desconto ou pagamento parcelado  
em 4 (quatro) vezes iguais e consecutivas, com valor mínimo de R\$ 50,00  
(cinquenta reais) por parcela em se tratando de pessoa física e R\$ 150,00  
(cento e cinquenta reais), em se tratando de pessoa jurídica, de acordo com  
a tabela que segue:**

<b>Opções de Pagamento</b>		
<b>Parcela</b>	<b>Data Vencimento</b>	<b>Desconto (%)</b>
Cota única	16/04/2014	20%
1ª	16/04/2014	-
2ª	16/05/2014	-
3ª	16/06/2014	-
4ª	16/07/2014	-

**Parágrafo único.** As revisões e os novos lançamentos efetuados no  
decorrer do exercício também terão os percentuais de descontos e opções  
de pagamento previstos neste artigo, devendo a data limite de vencimento  
da parcela única ou ultima parcela ocorrer dentro do exercício."

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de fevereiro de 2014.

  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

